

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**DESPACHO,**  
AO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA,  
Sr. Tiago Gurgel de Moura,  
Referente ao Procedimento Administrativo:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2511.01/2019 - SMAP

Em atenção a regra contida no art. 49 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de possível **ANULAÇÃO** de competência de V. Sa, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é Contratação de serviços de 800 (oitocentos) horas de trator agrícola para preparação de aradagem de terra para plantio em apoio ao homem do campo nas diversas localidades do município de fortim ceara, junto à secretaria de agricultura e pesca.

Verificação posterior quanto a constatação de vício insanável no processo constatado em ata no dia 19 de dezembro de 2019, as 10:00h, no momento da abertura dos envelopes de proposta de preços percebeu-se a ausência dos envelopes de propostas das empresas Linha do Equador Construção Eireli inscrita no CNPJ: 32.490.833/0001-74 e da empresa A L Locações Eireli inscrita no CNPJ: 33.019.842/0001-44, não havendo justificativa para tal fato, não havendo na ata anterior nenhuma menção a ausência relatada, ensejando diversas máculas ao processo licitatório.

Fortim/Ce, 17 de janeiro de 2020.



Aurelita Martins da Silva Lima  
Pregoeira Oficial  
Município de FORTIM

## TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2211.01/2019 - SMAP  
Processo Licitatório nº 2511.01/2019 - SMAP  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de serviços de 800 (oitocentos) horas de trator agrícola para preparação de aradagem de terra para plantio em apoio ao homem do campo nas diversas localidades do município de fortim ceara, junto à secretaria de agricultura e pesca.

Unidade Gestora: Secretaria de AGRICULTURA E PESCA

Ordenador de Despesas: TIAGO GURGEL DE MOURA.

Município/UF: Fortim - Ceará

Presente o Processo Administrativo nº 2211.01/2019 - SMAP, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 2511.01/2019/SMAP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação de serviços de 800 (oitocentos) horas de trator agrícola para preparação de aradagem de terra para plantio em apoio ao homem do campo nas diversas localidades do município de fortim ceara, junto à secretaria de agricultura e pesca, que se realizou no dia 09 de DEZEMBRO de 2019, às 09h30minh.

Foi verificado pela Pregoeira, conforme solicitação via despacho datado de 17/01/2019, quanto a constatação de vício insanável no processo constatado em ata no dia 19 de dezembro de 2019, as 10:00h, no momento da abertura dos envelopes de proposta de preços percebeu-se a ausência dos envelopes de propostas das empresas Linha do Equador Construção Eireli inscrita no CNPJ: 32.490.833/0001-74 e da empresa A L Locações Eireli inscrita no CNPJ: 33.019.842/0001-44, não havendo justificativa para tal fato, não havendo na ata anterior nenhuma menção a ausência relatada, ensejando diversas máculas ao processo licitatório.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,** mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **ANULAR** o instrumento convocatório decorrente do edital N°. 2511.01/2019 – SMAP, na Modalidade Pregão Presencial. Consequentemente todos os atos de julgamento posteriores.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

FORTIM - Ce, 20 de janeiro de 2020

*Tiago Gurgel de Moura*  
Tiago Gurgel de Moura

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca